



# PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Contratação de empresa para o fornecimento de cadeira de rodas motorizada, através do programa “Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas” da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

A iniciativa visa atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que não possuem condições financeiras de adquirir equipamento próprio, garantindo-lhes maior autonomia, dignidade e inclusão social. A cadeira de rodas motorizada é um recurso essencial para usuários com limitações mais severas, possibilitando locomoção independente e melhor qualidade de vida. Considerando a demanda identificada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a inexistência de equipamentos suficientes disponíveis no acervo do programa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento do referido item. Destaca-se que a ação está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente no que se refere à promoção do bem-estar social, à equidade e à garantia de direitos fundamentais das pessoas com deficiência, conforme previsto na legislação vigente. Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento adequado à população em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de assistência social no município.

### 2– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Item	Qtde	Tipo	Descrição dos Serviços
1	08	Und	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA: destinada a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; adequada para uso em ambientes internos e externos; estrutura em aço carbono ou alumínio de alta resistência; acabamento com pintura eletrostática ou tratamento anticorrosivo; capacidade de carga máxima de 120 kg; estrutura dobrável ou parcialmente desmontável; assento e encosto anatômicos e acolchoados; revestimento em material impermeável antichamas e lavável; largura mínima do assento: 45 cm; profundidade mínima do assento: 40 cm; altura do encosto mínima 40 cm; apoios de braço escamoteáveis ou rebatíveis; apoios de pés ajustáveis em altura, rebatíveis ou removíveis com cinta para calcanhar; apoio de cabeça ajustável (preferencial); sistema de propulsão motorizada dois motores elétricos de potência compatível com a capacidade de carga; velocidade máxima até 10 km/h, com ajuste progressivo, controle por joystick digital, bilateral ou unilateral (esquerdo ou direito); sistema de freio eletromagnético automático; baterias seladas, recarregáveis e livres de manutenção, autonomia mínima e de 15 km por carga, carregador automático bivolt (110/220v); rodas traseiras motrizes maciças ou pneumáticas, com diâmetro mínimo de 12; rodas dianteiras direcionais, com diâmetro mínimo de pp estabilidade em terrenos planos e irregulares; cinto de segurança abdominal com fecho de engate rápido sistema de parada automática ao soltar; controle estrutura ergonômica e confortável para uso prolongado. O equipamento deverá ser entregue novo. O produto deverá possuir registro no INMETRO.

### 3-LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR (incisos V e VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Item	Qtde	Tipo	Descrição dos Serviços	V. Unit	V. Total
1	08	Und	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA: destinada a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; adequada para uso em ambientes internos e externos; estrutura em aço carbono ou alumínio de alta resistência; acabamento com pintura eletrostática ou tratamento anticorrosivo; capacidade de carga máxima de 120 kg; estrutura dobrável	4.628,77	37.030,16



# PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

			ou parcialmente desmontável; assento e encosto anatômicos e acolchoados; revestimento em material impermeável antichamas e lavável; largura mínima do assento: 45 cm; profundidade mínima do assento: 40 cm; altura do encosto mínima 40 cm; apoios de braço escamoteáveis ou rebatíveis; apoios de pés ajustáveis em altura, rebatíveis ou removíveis com cinta para calcanhar; apoio de cabeça ajustável (preferencial); sistema de propulsão motorizada dois motores elétricos de potência compatível com a capacidade de carga; velocidade máxima até 10 km/h, com ajuste progressivo, controle por joystick digital, bilateral ou unilateral (esquerdo ou direito); sistema de freio eletromagnético automático; baterias seladas, recarregáveis e livres de manutenção, autonomia mínima e de 15 km por carga, carregador automático bivolt (110/220v); rodas traseiras motrizes maciças ou pneumáticas, com diâmetro mínimo de 12; rodas dianteiras direcionais, com diâmetro mínimo de pp estabilidade em terrenos planos e irregulares; cinto de segurança abdominal com fecho de engate rápido sistema de parada automática ao soltar; controle estrutura ergonômica e confortável para uso prolongado. O equipamento deverá ser entregue novo. O produto deverá possuir registro no INMETRO.		
--	--	--	---	--	--

**VALOR TOTAL GLOBAL PARA O ITEM EM R\$: 37.030,16 (trinta e sete mil, trinta reais e dezesseis reais).**

A base de cálculo utilizada para esta aquisição é a mediana obtida junto a quatro fontes de pesquisa da plataforma "Banco de Preços". Responsável pela pesquisa: Armelindo Flávio Dreher.

**4- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).**

A entrega dos produtos deverá em até 30 (trinta) dias após assinatura do termo contratual e solicitação formal da Secretaria.

**5- POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).**

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e necessária. Considerando as informações expostas, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente e economicamente VIÁVEL.

**6- JUSTIFICATIVA PARA O ETP SIMPLIFICADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).**

Justifica-se a realização de Estudo Técnico Preliminar Simplificado em virtude de expressa previsão legal constante do § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, em razão da baixa complexidade do objeto e em virtude de ser demanda que não contempla maiores soluções.

Espigão Alto do Iguaçu – PR, 22 de abril de 2026.

**SANDRA MARA BERTONCELO**  
Secretária Municipal de Assistência Social